REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 502/2016

CONSIDERANDO QUE:

a) a competência do Município está estabelecida na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município;
b) as políticas públicas desta gestão estão voltadas para a eficiência e eficácia de suas competências no âmbito do Município de Salvador;
c) é necessário expandir o número de creches pelos diversos bairros da Cidade, sobretudo em áreas carentes, nas quais os pais não dispõem de outros meios para pôr seus filhos em escolas apropriadas;
d) há, ainda, defasagem na oferta de vagas em creches, o que, consequentemente, cria dificuldades para que os pais possam trabalhar;
e) por certo, existem imóveis pela Cidade que se encontram com pendência de pagamento de IPTU, podendo, portanto, ser locados para tal fim;
e) esses imóveis, se comprovada, pelos seus proprietários, a incapacidade de pagamento do IPTU e se suas instalações se adequarem às exigências feitas pela Prefeitura de Salvador, poderão ser inclusos nesta iniciativa;
f) o débito do imóvel oriundo do IPTU deverá, então, ser amortizado das parcelas do aluguel, mediante condicionantes do Munícipio;
g) esta iniciativa contribuirá para ampliar o número de creches pela Cidade, além de beneficiar centenas de crianças em idade escolar,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, ao locar imóveis para instalação de creches, dar preferência àqueles que possuam débitos com o IPTU, desde que comprovada pelo proprietário a incapacidade financeira para quitar o referido débito.

Sala da Comissão, 19 dezembro de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Everaldo Augusto

Geraldo Júnior

Heber Santana

Waldir Pires